

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ODÍLIO BALBINOTTI FILHO E A FUNDETEC – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS, OBJETIVANDO A PESQUISA DE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL SILAGEIRO/DUPLO PROPÓSITO DE VARIEDADES E HÍBRIDOS DE MILHETO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

PARCEIRO OUTORGANTE: FUNDETEC – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS, inscrita no CNPJ nº00.649.404/0001-00, com endereço na Rua Seis, nº143, Distrito Industrial, Montes Claros, Estado de Minas Gerais, CEP. 39.400-629, neste ato representado por seus representantes legais.

PARCEIRO OUTORGADO: ODILIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 596.770.159-15 e Inscrição Estadual nº 13.257.692-9, com sede localizada na Rodovia BR 364, Km 94, S/N Fazenda Adriana, Zona Rural, Alto Garças/ MT, neste ato representado por seus representantes legais.

As partes supracitadas têm entre si, justo e acertado, o presente Termo de Parceria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a parceria e pesquisa científica para a Pesquisa de Avaliação do Potencial Silageiro/Duplo propósito de variedades e Híbridos de milho entre os PARCEIROS OUTORGANTE E OUTORGADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de **15 de outubro de 2017** até **15 de agosto de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Os trabalhos de pesquisa instalados na área experimental da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, serão executados da seguinte forma:

- 1) Os trabalhos serão conduzidos pelo PARCEIRO OUTORGANTE em uma área de pesquisa de 1440 (0,45 m de espaçamento entre linhas) ou 1600 (0,50 m de espaçamento entre linhas) m² (plantio manual em sulcos), sendo 200 parcelas sendo o tamanho mínimo de 4 linhas x 4m.



- II) O PARCEIRO OUTORGANTE deverá entregar a área, objeto deste instrumento, a partir de 15/10/2017, dessecada e livre de plantas daninhas;
- III) A área deverá ser localizada em solo representativo da região (em relação ao teor de argila), homogênea e plana, não podendo ser em curva de nível, perto de matas ou reservas, em bicos de lavouras, e próximo a rodovias;
- IV) A implantação do ensaio deverá ser feita pela equipe do PARCEIRO OUTORGANTE;
- V) O PARCEIRO OUTORGADO deverá fornecer as sementes para ensaios e papel kraft para proteção de pássaros (se necessários).
- VI) O PARCEIRO OUTORGANTE deverá colocar as estacas de identificação das parcelas, que deverá ser fornecida pelo PARCEIRO OUTORGADO;
- VII) A PARCEIRO OUTORGANTE deverá realizar acompanhamento, monitoramento e aplicação de agroquímicos, conforme a necessidade de controle de pragas e plantas infestantes no ensaio final;
- VIII) Ocorrendo a presença de pragas no ensaio, o PARCEIRO OUTORGANTE deverá realizar a aplicação de inseticidas, após avaliações prévias;
- IX) O PARCEIRO OUTORGANTE deverá dessecar a área, antes do plantio do Ensaio de milheto, utilizando somente glifosato (até 4 litros/ha) e caso necessário carfentrazone (até 0,1 L/ha);
- X) Para o manejo pós emergência, o PARCEIRO OUTORGANTE deverá usar somente atrazina com dose máxima de 3 L/ha adicionado de mais 0,5% de volume de óleo v/v, aplicado 18 dias após plantio. Caso exista outras plantas infestantes que a atrazina não controle, deverá ser realizado o controle de forma manual (enxada).
- XI) Os agroquímicos deverão ser fornecidos pelo PARCEIRO OUTORGANTE;
- XII) Todas as avaliações e manejo do ensaio de acordo com o manual de implementação, condução e avaliação dos ensaios serão realizadas pelo PARCEIRO OUTORGANTE.
- XIII) O PARCEIRO OUTORGANTE obrigatoriamente deverá, após o término da pesquisa, mediante autorização do PARCEIRO OUTORGADO providenciar as suas custas a destruição e destino final das áreas cultivadas;

Parágrafo Único: Caso constatado algum dano em um ou mais experimentos, causado por má condução, poderá o PARCEIRO OUTORGADO solicitar o abandono do ensaio, desta forma, sendo que é responsabilidade do PARCEIRO OUTORGANTE a destruição e destinação final da planta objeto da pesquisa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do **PARCEIRO OUTORGADO:**



I. Fornecer ao PARCEIRO OUTORGANTE todas as informações necessárias à realização da parceria, bem como, a realização da semeadura, coleta de dados, especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como os resultados devem ser entregues, conforme o **manual de implementação, condução e avaliação dos ensaios (anexo)**.

São obrigações do **PARCEIRO OUTORGANTE**:

I. Encaminhar ao PARCEIRO OUTORGADO todas as informações e especificidades da parceria na condução e avaliação de Ensaios;

II. Comprometer-se a utilizar o material recebido do PARCEIRO OUTORGADO, única e exclusivamente para uso científico, garantindo que o mesmo não será usado para fins comerciais, ou quaisquer outros fins além daqueles previstos neste instrumento.

VI. Fica desde já estabelecido que a realização deste ensaio não confere direito algum de licenciamento para a produção de sementes de material genético.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do **PARCEIRO OUTORGADO**, com relação ao **PARCEIRO OUTORGANTE** e/ou ao pessoal que ao **PARCEIRO OUTORGANTE** empregar direta ou indiretamente para a execução parceria, correndo por conta exclusiva do **PARCEIRO OUTORGANTE**, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil, ou qualquer outra, obrigando-se o **PARCEIRO OUTORGANTE** ao cumprimento das disposições legais, tanto quanto à remuneração dos empregados, como aos demais encargos de qualquer natureza, obrigando-se ainda a respeitar e fazer respeitar pelos trabalhadores e colaboradores todas as legislações, normas e regulamentos, inclusive, normas de ordem interna e normas de segurança do **PARCEIRO OUTORGADO**, dentre outros, como o uso de EPI e EPC, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

O PARCEIRO OUTORGANTE reconhece ser de propriedade exclusiva do PARCEIRO OUTORGADO, o direito de propriedade intelectual do material genético objeto da pesquisa científica e compromete-se:

- a) A guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor os trabalhos analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste instrumento.
- b) O PARCEIRO OUTORGANTE se compromete a não divulgar, informações sobre a que tiver acesso, estudos e documentos de natureza obtidos com o PARCEIRO OUTORGADO, **sendo que, o PARCEIRO OUTORGANTE poderá divulgar os**

dados do experimento, desde que, de forma codificada e mediante autorização por escrito do PARCEIRO OUTORGADO.

- c) A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para benefício próprio, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das Informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
- d) A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial ou sigiloso que venha a ser disponibilizado através do PARCEIRO OUTORGADO;
- e) A não repassar o conhecimento das informações, por seu intermédio.
- f) Não haverá direitos de licença garantidos ao PARCEIRO OUTORGANTE, ou qualquer outra parte, no que diz respeito ao material do PARCEIRO OUTORGADO como resultado da pesquisa para a PARCEIRO OUTORGANTE;

Parágrafo Único: O PARCEIRO OUTORGANTE concorda com todos itens acima e deste instrumento, sob pena de responder por perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes, ou qualquer outro em relação ao objeto do presente instrumento, ainda qualquer tipo de indenização material ou moral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS

O PARCEIRO OUTORGADO ressarcirá ao PARCEIRO OUTORGANTE os custos despendidos para custear a pesquisa objeto da parceria, no valor de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mais 10% de taxa a ser destinado para um fundo de manutenção de equipamentos e laboratórios da **FUNDETEC - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS.**

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO.

A presente parceria não poderá ser cedido ou, de qualquer forma, transferido, no todo ou em parte, sem a expressa concordância, por escrito, da outra parte.

CLAUSULA NONA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

O PARCEIRO OUTORGANTE designará como coordenador responsável o Eng. Agrônomo, Prof. Carlos Juliano Brant Albuquerque, pesquisador/Professor da Faculdade de Agronomia, sendo que o PARCEIRO OUTORGADO desde já concorda com tal nomeação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ÁREA OBJETO DA PESQUISA

A área objeto da pesquisa é de propriedade da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, a qual autoriza a utilização para a pesquisa dos parceiros. Ainda concorda que os valores dos custos despendidos para custear a pesquisa objeto da parceria sejam pagos diretamente ao **PARCEIRO OUTORGANTE**, no valor de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos

reais) mais 10% de taxa a ser destinado para um fundo de manutenção de equipamentos e laboratórios da **FUNDETEC - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS**, conforme descrito na **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

Em caso de rescisão antecipada ou descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento será imputada a parte que der causa uma multa no valor 30% (trinta por cento) do valor total desta parceria. A rescisão assim operada não isentará nem liberará o **PARCEIRO OUTORGANTE** ou o **PARCEIRO OUTORGADO**, conforme o caso, de quaisquer obrigações, responsabilidades, deveres e direitos adquiridos e assumidos nos termos da lei ou dos dispositivos deste contrato anteriormente à data desta rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

As partes elegem o foro da comarca de Rondonópolis - MT, para dirimir eventuais conflitos advindos deste, renunciando a qualquer outro que seja anunciado por uma das partes. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, frente duas testemunhas.

Rondonópolis/MT, 13 de outubro de 2017.


FUNDETEC - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS
PARCEIRO OUTORGANTE


ODÍLIO BALBINOTTI FILHO E OUTRO
PARCEIRO OUTORGADO

De acordo:


UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG


Carlos Juliano Brant Albuquerque
Professor D. Sc. Agronomia
Matrícula UFMG: 287865

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____


RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS E REG. CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DE RONDONÓPOLIS-MT
DALVA DORNELA LIMA DE ALMEIDA
Tabela de Notas e Registradora
Reconheço a verdadeira a(s) assinatura(s)
de:
[ELG1-kZd4J]-ANTONIO CARDOSO CARVALHO.....
[ELG1-qGh4J]-JENIFFER ANDRADE NASCIMENTO..
ra1
RAPP
Rondonópolis-MT, 13 de 10/2017.
Em Teste: _____
RAIGLEID ALVES PEREIRA PAULA
ESCRIVÃO
Selo: AZ569624, 13/10/2017, Col. Ato 22 Vlr
R\$ 11,80
Cod. de Serventia: 151
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos